



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 30/04/2014

proposição Medida Provisória nº 643/2014

autor Deputado Mendonça - Filho Democratas/PE
--

Nº do prontuário

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

I – O aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 3.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, destinado a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidrelétrica.

.....

§ 1º Para o aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, para os empreendimentos hidroelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 (mil) kW e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e co-geração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) kW, a ANEEL estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos.

.....

§ 6º Quando dos acréscimos de capacidade de geração de que trata o inciso V deste artigo, a potência final da central hidrelétrica resultar superior a 50.000 kW, o autorizado não fará mais jus ao enquadramento de pequena central hidrelétrica.

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

A Empresa de Pesquisa Energética, empresa pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia e instituída pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004 publicou um texto, intitulado “Projeção da demanda de energia elétrica para os próximos 10 anos (2013-2022)”, em que é estimado o consumo total de energia no país para 2022 em mais de 780 terawatts. Como comparativo, o consumo registrado em 2012 foi pouco superior a 448 terawatts. Ou seja, projeta-se um aumento de mais de 70% na utilização de energia elétrica no Brasil na próxima década.

As obras de novas usinas hidrelétricas destinadas a suprir esse crescimento na demanda encontram-se atrasadas devido a diversos problemas estruturais, econômicos, jurídicos e ambientais. Por não ter definido melhores alternativas no seu planejamento, visando garantir a suficiência do sistema e evitar novos apagões, o Governo Federal optou pelo acionamento de usinas termoeletricas, que envolvem altos custos de geração de energia e sérios prejuízos ambientais.

Atualmente, boa parte dos empreendimentos de geração hidrelétrica com capacidade entre 30.000 e 50.000 kW não são grandes o suficiente para lograr preços competitivos. Verifica-se que em torno de três UHE dentro deste intervalo de potência entraram em operação nos últimos anos e cerca de 105 PCH entraram em operação. Outro importante argumento a favor da presente alteração proposta é que existem usinas que, embora pudessem ter potência superior a 30.000 kW, foram construídas com potência instalada inferior ao seu potencial hidráulico somente para fazer jus aos benefícios concedidos às PCH.

Desta forma, a alteração dos limites para PCH, ora proposta, abrirá a possibilidade para aumentar a capacidade instalada dessas PCH, por meio da instalação de mais unidades geradoras.

PARLAMENTAR



CD/14394.75826-37